



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

## MATO GROSSO

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2018

Data.: 16/01/2018  
 Hora.: 14:45:08  
 Página.: 1

### UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Órgão: 02-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02001-ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - desenvolver mecanismos de comunicação que visem a tornar públicos e transparentes os atos da Administração Municipal;

II - subsidiar o Prefeito no que se refere aos contatos com a população, demandas específicas de Associações e organizações populares;

III - assessorar tecnicamente o Gabinete do Prefeito nos processos administrativos, elaborar em conjunto com a Procuradoria Jurídica projetos de lei e demais atos do Executivo que se submetam a apreciação da Câmara Municipal;

IV - acompanhar o processo legislativo e a tramitação das proposições do Executivo

Unidade: 02002-ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Legislação:

[Campo de Atuação]

Art. 20 - São competências da Assessoria especial de relações institucionais: I - coordenar ações e prover recursos em suporte às atividades administrativas, políticas e de representação institucional do Prefeito;

II - articular os órgãos do executivo naquilo que se referir às demandas e pedidos de informação Municipal;

III - organizar as atividades protocolares do Prefeito.

Unidade: 02003-ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Legislação:

[Campo de Atuação]

- organizar o expediente, controlar a tramitação de documentos e processos dirigidos ao Gabinete do Prefeito;

II - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros destinados ao suporte das atividades do Gabinete;

III - zelar pela publicação e arquivo das leis e atos normativos emitidos pelo Município;

IV - organizar as atividades protocolares do Prefeito em conjunto com a Assessoria de Gabinete;

V - organizar o atendimento ao público, no Gabinete.

Unidade: 02004-SETOR DE INFORMAÇÕES

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder os pedidos de informações, provenientes da população com fulcro no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011; Parágrafo único - São competências da ouvidoria municipal:

I - Atender aos fins determinados no § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal, como instrumento da participação popular no acompanhamento da gestão fiscal, a ser implantada por lei específica.

Órgão: 03-PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL

Unidade: 03001-PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - representar, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município e o próprio Município;

II - efetuar estudos e elaborar pareceres sobre licitações, contratos, Termos de Parcerias, Convênios e instrumentos congêneres, e assuntos que estejam sendo abordados pela Administração Municipal;

III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa ou de qualquer outro crédito do Município, que não tenha sido liquidado nos prazos legais e regulamentares;

IV - acompanhar e orientar os procedimentos relativos aos cálculos de ações cíveis, trabalhistas e precatórios;

V - dar suporte e orientação, na sua esfera de competência, à Secretaria de Fazenda e Administração no que se referir a procedimentos de administração de pessoal;

VI - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposições e alterações da legislação municipal;

VII - manter atualizada a compilação da legislação Federal ou de qualquer outra esfera de poder, cientificando a Administração Municipal dos assuntos de seu interesse;

VIII - Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Procuradoria Jurídica Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**  
**MATO GROSSO**

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2018

Data.: 16/01/2018

Hora.: 14:45:09

Página.: 2

**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964**

Unidade: 03002-ASSESSORIA JURIDICA E TECNICA LEGISLATIVA

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - Prestar assessoramento técnico-legislativo, na área administrativa, ao procurador do município para assuntos administrativos e ao Chefe do Poder Executivo; II - analisar e orientar a aplicação de Leis e Regulamentos no âmbito da administração pública municipal; III - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da municipalidade; IV - assessorar na elaboração de contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídica administrativa; V - Elaborar projetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos; VI - Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica;

Órgão: 04-CONTROLADORIA MUNICIPAL

Unidade: 04001-CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão de fiscalização do Município de Nova Marilândia-MT, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. § 1º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o sistema de controle interno municipal. § 2º - O sistema de controle interno da Administração Pública Municipal de Nova Marilândia-MT, será exercido pela Controladoria Interna Municipal - CIM, sob a autoridade do Controlador-Geral Municipal que terá o poder de vigilância, orientação e correção sobre a conduta funcional dos órgãos públicos municipais, autoridades, secretários e servidores, bem como da administração indireta, entre eles Consórcio Público, Autarquias, fundações.

Órgão: 05-SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO

Unidade: 05002-CIDEMAR

Legislação:

[Campo de Atuação]

O centro integrado é unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento e Saneamento, identificado pela sigla CIDEMAR, tendo como escopo disponibilizar a população todos os serviços referente a certidões imobiliárias, tributárias, emissão de habite-se, alvará de localização e funcionamento, regularização fundiária urbana, plano diretor, código de obras, plantas e mapas de localização, emissão de guias de IPTU, ISSQM, taxas de serviços, notas fiscais avulsas, objetivando a ampla informação e orientação.

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 06001-SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - coordenar, junto a todas as unidades orçamentárias, as atividades de registro inerentes à contabilidade pública e sistema de previdência própria PREVINOM;

Unidade: 06002-SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO

Legislação:

[Campo de Atuação]

II - garantir ao conjunto do Governo, os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento; III - estabelecer e fixar diretrizes e normas gerais relativas à área de gestão de pessoas; IV - gerenciar e controlar todas as atividades afetas ao provimento e desenvolvimento dos recursos humanos da Administração; controlando o quadro Geral de Pessoal e mantendo atualizado o fluxo de despesas;

Unidade: 06003-SETOR ALMOXARIFADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

## MATO GROSSO

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2018

Data.: 16/01/2018  
Hora.: 14:45:09  
Página.: 3

### UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

Legislação:

[Campo de Atuação]  
V - dar suporte administrativo e operacional para o funcionamento da Comissão Permanente  
de VI - desenvolver e garantir a implantação da infraestrutura de informática, telecomunicações e Licitação;  
transportes VII - adotar as medidas necessárias ao controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura; e Prefeitura;

Unidade: 06004-SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA

Legislação:

[Campo de Atuação]

Unidade: 06005-DEPTO APOIO ADM E DE RECURSOS HUMANOS

Legislação:

[Campo de Atuação]  
VIII - adotar as medidas necessárias ao provimento dos recursos materiais e contratação de serviços vinculados ao funcionamento da estrutura administrativa das Secretarias e demais demandas por suprimentos que lhe forem apresentadas;

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 07001-DEPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Legislação:

[Campo de Atuação]  
I - obter e gerir os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades da Administração Municipal;  
II - planejar e controlar o fluxo de caixa, a movimentação e os saldos bancários, Supervisionando a arrecadação e a previsão de liquidações e pagamentos;  
III - estabelecer normas para a supervisão e escrituração e controle de contas patrimoniais, orçamentárias, econômicas e financeiras do Município;  
IV - desenvolver mecanismos de controle do cumprimento das normas, por meio das auditorias nos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e de controle patrimonial;  
V - adotar as providências de divulgação da arrecadação orçamentária e extra-orçamentária, previstas na legislação vigente;  
VI - controlar a dívida pública, a dívida ativa, as transferências da União e do Estado e os eventuais rendimentos auferidos de aplicações específicas e os restos a pagar de exercícios anteriores, controlando e custodiando valores da Prefeitura junto a terceiros ou de terceiros junto à Prefeitura;  
VII - acompanhar a aplicação do percentual obrigatório das despesas na área da Educação e da Saúde, e os percentuais relativos à despesa de pessoal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Unidade: 07003-DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Legislação:

[Campo de Atuação]

Legislação:

[Campo de Atuação]  
I - prestar assistência aos atos do Executivo, referentes às alienações, aquisições, assim como nos contratos, convênios e processos licitatórios;  
II - Prestar assistência a Comissão de Licitação, elaboração de contratos.

Unidade: 07004-ASSESSORIA ESP. CONTRATOS E CONVÊNIOS

Legislação:

[Campo de Atuação]

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 08001-DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão encarregado do controle, supervisão e execução das obras e serviços públicos, supervisão de feiras livres, matadouros, cemitério, praças e demais logradouros públicos, concessões, permissões e outras ações inerentes a obras,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

## MATO GROSSO

Orçamento - PPA 2018 / LOA 2018

Data.: 16/01/2018  
 Hora.: 14:45:09  
 Página.: 4

### UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964

transporte e serviços públicos, e ainda, responsável pela regularização, conservação e manutenção de máquinas, veículos e implementos de propriedade pública municipal.

Unidade: 08002-SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Legislação:

[Campo de Atuação]  
 I - projetar, contratar e acompanhar a execução de obras viárias, bem como obras de pavimentação e terraplanagem na malha viária urbana ou nas estradas sob a responsabilidade do Município;

Unidade: 08003-SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Legislação:

[Campo de Atuação]

Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade: 09001-DIRETORIA APOIO AGROPECUARIO

Legislação:

[Campo de Atuação]  
 É o órgão encarregado de coordenar os trabalhos que objetivem o desenvolvimento agrícola e pecuário do Município, promover a política municipal para a agricultura e pecuária, buscando fomentar o setor produtivo da agropecuária no Município, incentivar a agricultura familiar e executar a política de valorização, conservação e a recuperação do meio ambiente, em consonância com a disposição legal e de acordo com as normas dos órgãos competentes.

Unidade: 09002-DIRETORIA APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Legislação:

[Campo de Atuação]  
 I - acompanhar e promover o desenvolvimento agrícola do Município, fornecendo apoio técnico e infraestrutura para os empreendimentos na área produtiva e/ou de pesquisa; II - supervisionar os procedimentos relacionados ao uso de defensivos agrícolas e ao controle de pragas em geral, adotando providências voltadas para a proteção da saúde do Homem e do Ambiente; III - controlar a produção agropastoril, sua distribuição e comercialização, atuando em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município; IV - promover a transformação da estrutura urbana e do meio ambiente para melhorar a qualidade de vida da população; V - fazer cumprir, na esfera de competência municipal, as determinações da legislação federal e estadual que regulamentam as questões ambientais; VI - promover o entrosamento com os demais órgãos ou entidades de Desenvolvimento Ambiental que tenham atuação ou influência na área do Município; VII - elaborar estudos relativos à sua área de competência, em especial aqueles afetos ao território do Município em seus aspectos ambientais e de recursos naturais; VIII - zelar, em conjunto com as demais Secretarias, pela obediência aos diferentes instrumentos que regulam o uso do território de Nova Marilândia e seu espaço urbano, em especial no que se refere ao Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Leis e regulamentos referentes ao parcelamento, zoneamento e uso do solo, leis de proteção e preservação do ambiente natural e construído, bem como expedir certidão de uso do solo; IX - subsidiar o Prefeito e os órgãos de governo, em conjunto com a Secretaria de Obras quanto à implantação e acompanhamento das ações de Aprovação de Projetos e de Licenciamento Ambiental; X - exercer o controle do uso do solo e da proteção da paisagem natural e urbana; XI - desenvolver diretrizes em relação ao uso do solo, em consonância com o Plano Diretor Municipal; XII - controlar desmembramentos, desdobros, arruamentos, loteamentos, em todo o território; XIII - analisar, aprovar e acompanhar a implantação de empreendimentos habitacionais, industriais, comerciais e agrícolas, bem como aprovar plantas, acompanhar a execução de edificações na sua área de competência; XIV - exercer a fiscalização, controlar prazos, solucionar casos irregulares, adotando, diretamente ou por intermédio de órgãos competentes, as providências administrativas, judiciais ou policiais necessárias; XV - fornecer subsídios para procedimentos expropriatórios; XVI - fiscalizar o uso e ocupação das áreas de risco; XVII - analisar e registrar a concessão de direito de pesquisa e exploração de recursos naturais no Município; XVIII - atuar como instância decisória assuntos da esfera da sua competência; XIX - elaborar e emitir laudos e pareceres técnicos; XX - lavrar multas decorrentes de ações fiscalizatórias; XXI - organizar e manter instrumentos de registro das informações territoriais, ambientais, populacionais e demais informações sobre o Município; XXII - celebrar termos de cooperação com entidades governamentais de qualquer esfera de



**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964**

Poder, bem como com particulares, visando melhorias urbanas, conservação de áreas verdes e preservação do patrimônio natural do Município; XXIII - desenvolver projetos paisagísticos e de arborização; XXIV - elaborar programas de treinamento para atuação em situações de emergência ambiental, desenvolver campanhas de conscientização pública sobre questões ambientais, desenvolver programas e projetos voltados à Educação Ambiental.

Órgão: 10-SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 10001-DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão encarregado de executar a política de promoção e assistência social às pessoas do Município, em especial aos carentes e necessitados, visando à valorização do indivíduo e da coletividade, promover a reabilitação dos reeducando, proteger e valorizar a família, assistir a pré-maternidade e promover o desenvolvimento da comunidade no âmbito social.

Unidade: 10002-DEPARTAMENTO CRAS

Legislação:

[Campo de Atuação]

IV - constituir, organizar e gerir espaços e equipamentos sociais nos quais se desenvolvam ações e práticas de apoio ao processo de inclusão e desenvolvimento da cidadania; V - manter plantão de atendimento a situações de emergência; VI - manter Centro de Referência de Assistência Social; VII - gerenciar e administrar a rede própria e conveniada de serviços programas e projetos de assistência social

Unidade: 10003-DEPARTAMENTO PROMOÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE

Legislação:

[Campo de Atuação]

VIII - operar a avaliação e concessão de benefícios afetos à sua área em conformidade com as diretrizes da administração municipal; IX - manter cadastro único informatizado e articulado, da rede municipal de serviços e de organizações de assistência social, assim como cadastro de usuários da rede de serviços sociais

Unidade: 10004-DEPARTAMENTO MUNICIPAL JUVENTUDE

Legislação:

[Campo de Atuação]

II - gerenciar os serviços e programas previstos pela Lei Orgânica da Assistência Social, em especial aqueles que objetivam a segurança social da renda, da acolhida, do convívio familiar, social e comunitário, do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais; III - elaborar o planejamento institucional, os planos permanentes e especiais de sua c o m p e n s a m e n t o ; IV - constituir, organizar e gerir espaços e equipamentos sociais nos quais se desenvolvam ações e práticas de apoio ao processo de inclusão e desenvolvimento da cidadania;

Unidade: 10005-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AÇÕES 3 IDADE

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão encarregado de executar a política de promoção e assistência social às pessoas do Município, em especial aos carentes e necessitados, visando à valorização do indivíduo e da coletividade, promover a reabilitação dos reeducando, proteger e valorizar a família, assistir a pré-maternidade e promover o desenvolvimento da comunidade no âmbito social.

Órgão: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 11001-SETOR APOIO ADMINISTRATIVO

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão encarregado de prestar os serviços de saúde pública, visando promover a saúde da coletividade, principalmente das pessoas carentes e acompanhamento dos pacientes fora do município, tendo como diretrizes a participação da comunidade para a proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no Município, e ainda, executar a política de prestação de serviços médicos, odontológicos e laboratoriais de caráter social à população carente e de baixa renda, zelando e se responsabilizando pelas atribuições comuns contidas nas leis



**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964**

Unidade: 11002-DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

Legislação:

[Campo de Atuação]

É o órgão encarregado de prestar os serviços de saúde pública, visando promover a saúde da coletividade, principalmente das pessoas carentes e acompanhamento dos pacientes fora do município, tendo como diretrizes a participação da comunidade para a proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no Município, e ainda, executar a política de prestação de serviços médicos, odontológicos e laboratoriais de caráter social à população carente e de baixa renda, zelando e se responsabilizando pelas atribuições comuns contidas nas leis

Unidade: 11003-COORDENADORIA NASF

Legislação:

[Campo de Atuação]

I - gerir o Sistema Único de Saúde em nível municipal; proteger e recuperar a saúde da população do Município; II - formular e implantar políticas e programas que tenham por finalidade promover, III - desenvolver mecanismos de integração regional de forma a garantir maior espectro de atendimento hospitalar à população do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - garantir a implementação das políticas e programas de Saúde definidos pelo Governo Municipal em nível da ação das Unidades Municipais de Atendimento Direto à Saúde; V - garantir a aplicação de percentual de arrecadação municipal previsto na Constituição Federal, provendo recursos para o funcionamento de todas as Unidades de Atendimento Direto à Saúde; VI - controlar, executar e integrar as atividades da Vigilância em Saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental e de zoonoses de acordo com as políticas públicas de Saúde e com os planos e diretrizes definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Governo; VII - fiscalizar e autuar as infrações cuja fiscalização e atuação estejam sob sua competência; VIII - desenvolver atividades de investigação de casos ou de surtos que coloque em risco a saúde da população; IX - participar da organização e manutenção da base de dados sobre saúde no Município cumprindo e avaliando continuamente a pactuação de indicadores de saúde. X - operacionalizar, coordenar e supervisionar as Urgências e Emergências médicas hospitalares e ambulatoriais no âmbito do município de Nova Marilândia.

Unidade: 11004-SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Legislação:

[Campo de Atuação]

VI - controlar, executar e integrar as atividades da Vigilância em Saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental e de zoonoses de acordo com as políticas públicas de Saúde e com os planos e diretrizes definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Governo;

Unidade: 11005-SETOR SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE ENDEMIAS

Legislação:

[Campo de Atuação]

VI - controlar, executar e integrar as atividades da Vigilância em Saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental e de zoonoses de acordo com as políticas públicas de Saúde e com os planos e diretrizes definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Governo;

Unidade: 11006-SETOR MEDICAMENTOS

Legislação:

[Campo de Atuação]

Unidade: 11007-CONSELHO MUNICIPAL SAUDE

Legislação:

[Campo de Atuação]

Unidade: 11008-DEPTO ACOMPANHAMENTO PACIENTE FORA MUNICÍPIO

Legislação:

[Campo de Atuação]

Órgão: 12-SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO CULTURA ESPORTE E TURISMO



**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964**

Unidade: 12001-DEPARTAMENTO APOIO ADM TECNICO PEDAGÓGICO

Legislação:

[Campo de Atuação]

é o órgão encarregado pelas atividades relacionadas à educação e a cultura do Município, que consiste em promover, incentivar, supervisionar e executar os serviços de ensino e educação básica (educação infantil e ensino fundamental), realizar atividades educacionais e culturais, executar e supervisionar os serviços de creche, incrementar a alimentação básica nos primeiros anos de vida, elaborar a supervisão e avaliação do Plano Municipal de Educação, mantendo e criando escolas municipais, biblioteca pública, responsabilizando-se por todas as demais atividades e atribuições contidas na lei, de caráter educacional e cultural do Município, competindo-lhe, ainda, a elaboração, supervisão, execução, controle e avaliação de programas recreativos e desportivos, incentivando o esporte amador, e promover o setor turístico do Município

Unidade: 12002-DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

Legislação:

[Campo de Atuação]

II - promover a Educação Básica e Inclusiva, a Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Profissionalizante, a partir de uma Rede de Unidades Educacionais e um Sistema de Ensino próprios do Município;

Unidade: 12003-SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA A CRECHE

Legislação:

[Campo de Atuação]

III - supervisionar a rede pública e privada e demais Unidades de Educação Infantil do Município, fazendo cumprir a legislação pertinente e estabelecendo critérios, para autorização do funcionamento dessas unidades;

Unidade: 12004-FUNDEB

Legislação:

[Campo de Atuação]

XI - articular e integrar os diferentes níveis e modalidades de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante; XII - desenvolver ações que contribuam com a formação continuada dos profissionais que compõem a Secretaria;

Unidade: 12005-SETOR BIBLIOTECARIO

Legislação:

[Campo de Atuação]

XIV - gerenciar recursos do patrimônio natural, cultural e histórico de Nova Marilândia; XV - organizar e gerenciar o inventário, registro, vigilância e tombamento de imóveis, paisagens notáveis e áreas do Município, consideradas de interesse histórico e arquitetônico;

Unidade: 12007-DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO

Legislação:

[Campo de Atuação]

XVI - desenvolver atividades e eventos que promovam o lazer, a cultura e divulguem a cidade; XXII - planejar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivo-educacionais, de recreação e de lazer no Município; XXIII - administrar os equipamentos municipais destinados à prática de esportes; XXIV - promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população; XXV - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive Federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população; XXVI - analisar e propor atividades recreativas e de lazer que atendam as expectativas e especificidades de cada região da cidade.





**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO A FINALIDADE A-22, P.U LEI Nº 4320/1964**

Unidade: 12008-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Legislação:

[Campo de Atuação]  
IX - Assessorar o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de planejamento da educação, X - coordenar e supervisionar a execução e controle dos programas sociais no âmbito municipal de acordo com os critérios e procedimentos correlatos aos convênios, termos de cooperação, realizados em parceria com outros entes da federação.

Unidade: 12009-CONSELHO MUNICIPAL CULTURA

Legislação:

[Campo de Atuação]  
II - assessorar na elaboração do Relatório anual de gestão fiscal a ser publicado e praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo titular da pasta ou pelo prefeito municipal; III - participar das reuniões convocadas pelo titular da pasta e dar encaminhamento as suas solicitações; IV - orientar diretores/coordenadores quanto a sua atuação,

Unidade: 12010-CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Legislação:

[Campo de Atuação]  
IV - prover recursos para alimentação, material escolar e transporte aos alunos da rede municipal de educação e, nos casos de convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso, aos alunos da rede estadual de ensino;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Municipal

CLEBER LIMA SOUTO  
CRC-MT 008900/O-9  
CONTADOR